



DECRETO Nº 2.442/2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano abaixo especificado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e artigo 75, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considera-se caso de utilidade pública a construção de edifícios públicos, sendo inegável que a desapropriação de imóvel para construção, instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação é de extrema relevância e de utilidade pública;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 002187/2025, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a existência da Comissão instituída pelo Decreto nº. 2.429/2025 para avaliação de imóvel urbano para fins de desapropriação visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação em espaço próprio, moderno e funcional, além de proporcionar significativa economia aos cofres municipais, evitando gastos com locação, conforme devidamente exposto no procedimento administrativo nº 002187/2025;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação subscrito por todos os membros da Comissão instituída pelo Decreto nº. 2.429/2025, para avaliação de imóvel



urbano para fins de desapropriação visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão/ES;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Município de Vila Pavão/ES, por via amigável ou judicial, com base com artigo 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, o imóvel urbano com área comercial construída (**segundo pavimento**), medindo aproximadamente 13 (treze) metros de frente e fundo por 49 (quarenta e nove) metros nas laterais, bem como uma área comercial (**terceiro pavimento**), medindo aproximadamente 13 (treze) metros de frente e fundo por 49 (quarenta e nove) metros nas laterais, ambos os pavimentos localizados no mesmo prédio e situados na Rua Germano Linhares, nº. 131, Nova Munique, Município de Vila Pavão/ES, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Cada pavimento do imóvel a ser desapropriado possui uma área de aproximadamente 571,51 m², totalizando aproximadamente 1.143,02 m² de área total construída, sendo a área do terreno 595,73 m², conforme levantamento arquitetônico, imagens, relatório fotográfico, laudo e demais documentos que integram o procedimento administrativo nº 002187/2025.

Art. 2º – O valor a ser pago a título de indenização pela desapropriação dos imóveis supracitados, bem como pelas benfeitorias neles existentes, será de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo este o valor fixado pela Comissão instituída pelo Decreto nº. 2.429/2025, conforme laudo técnico de avaliação constante no procedimento administrativo nº 002187/2025.

Art. 3º – A declaração de utilidade pública ora decretada, objetiva a desapropriação dos imóveis urbanos descritos no artigo 1º para o fim de se construir e instalar a sede da Secretaria Municipal de Educação em espaço próprio, moderno e funcional, além de proporcionar significativa economia aos cofres municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



evitando gastos com locação, conforme devidamente exposto no procedimento administrativo nº 002187/2025.

Art. 4º – O presente Decreto deverá ser publicado no átrio da municipalidade, sítio oficial da Prefeitura, Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, visando eventuais impugnações de terceiros.

Art. 5º – Após efetivação das publicações supracitadas e, não havendo impugnação de terceiros pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como após a devida formalização por via amigável ou judicial, deverá ser encaminhado cópia do presente Decreto ao setor de empenho para as providências necessárias, devendo ser observado estritamente os valores individualizados no artigo 2º do presente Decreto.

Art. 6º – Sendo aceita a oferta, deverá ser realizado o pagamento e lavrado acordo administrativo e também acordo por escritura pública perante o Cartório de Notas, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis, nos termos do art. 10-A, § 2º do Decreto Lei nº 3.365/1941. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma dos arts. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 7º – Antes da realização do pagamento das indenizações provenientes da incurso desapropriação deverá ser diligenciado e observado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a existência de dívidas fiscais (inscritas e ajuizadas/protestadas), bem como multas decorrentes de inadimplementos e de obrigações fiscais para o fim que as mesmas sejam deduzidas dos valores a serem indenizados.

Art. 8º – As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento, incluindo despesas de cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2025.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra: